


## Projeto de Lei nº 12/2026

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de março de 2026.

  
Simone Cristina Freire Ferreira  
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO

010  
Lafab

Certidão nº 29/2026/Secretaria

### CERTIDÃO


Certifico, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 12/2026, de autoria do vereador Geraldo Gilmar Ataydes Seabra, foi regularmente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões competentes desta Casa Legislativa.

Conforme consta nos registros oficiais, o referido Projeto recebeu **parecer contrário de todas as Comissões às quais foi distribuído**, nos termos do processo legislativo interno, visto que, a competência para propor alteração da Lei que instituiu o Plano de Saúde da Câmara Municipal de Congonhas, é da Mesa Diretora.

Diante disso, e em conformidade com o disposto no **Art. 167 do Regimento Interno**, considerar-se-á rejeitado, quando houver manifestação contrária unânime das Comissões competentes, **o Projeto de Lei foi devidamente arquivado**.

Por ser verdade, dato e firmo a presente.

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de março de 2026.

  
**Simone Cristina Freire Ferreira**  
**GERENTE DO LEGISLATIVO**

EM BRANCO

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de março de 2026.

### Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

**Projeto de Lei nº 12/2026 – Altera o inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.312, de 2013, ampliando o conceito de dependentes para fins de acesso ao plano de saúde no âmbito da Câmara Municipal de Congonhas, e dá outras providências.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Geraldo Gilmar Atayde Seabra que visa alterar a Lei Municipal nº 3.312/2013, com o objetivo de ampliar o rol de dependentes dos servidores da Câmara Municipal de Congonhas para inclusão no plano de saúde institucional.

A proposta prevê a inclusão de novas categorias de dependentes, mediante comprovação de vínculo familiar e dependência econômica, a ser regulamentada administrativamente, resguardando, em tese, o equilíbrio financeiro e atuarial do benefício.

Verifica-se que a ampliação do número de dependentes aptos a ingressar no plano de saúde pode acarretar aumento de despesas para o Poder Legislativo, especialmente no que se refere ao custeio do benefício. Tal ampliação exige avaliação prévia de impacto financeiro, bem como a indicação das correspondentes fontes de custeio, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal.

Ademais, conforme parecer da Procuradoria do Legislativo, a proposição apresenta vício de iniciativa, uma vez que trata de matéria afeta à organização administrativa e ao regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal, cuja iniciativa é de competência privativa da Mesa Diretora.

Dessa forma, resta configurado vício formal de iniciativa, o que compromete a constitucionalidade e legalidade da proposição, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Assim sendo, sou pela **REPROVAÇÃO** da matéria.

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Eduardo Matosinhos – Presidente	
Hemerson Ronan – Vice-Presidente	
Gilmar Seabra	
Rodrigo Mendes	
Heli Nascimento	

EM BRANCO



Câmara Municipal de Congonhas, 30 de maio de 2026.

### Comissão de Obras e Serviços Públicos

**Projeto de Lei nº 12/2026 -Altera o inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.312, de 2013, ampliando o conceito de dependentes para fins de acesso ao plano de saúde no âmbito da Câmara Municipal de Congonhas, e dá outras providências**

### RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Geraldo Gilmar Ataydes Seabra, que visa promover a ampliação do conceito de dependentes dos servidores da Câmara Municipal de Congonhas, para fins de inclusão e permanência no plano de saúde, mediante alteração da Lei Municipal nº 3.312/2013.

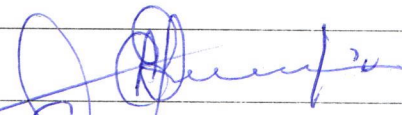

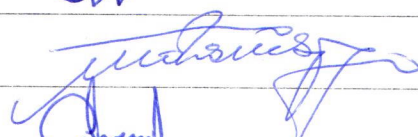
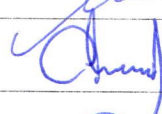
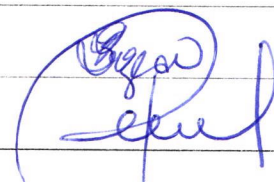
Verifica-se que a matéria possui natureza predominantemente administrativa, refletindo diretamente na gestão de benefícios aos servidores e, conseqüentemente, na organização dos serviços internos. Todavia, a ampliação do rol de dependentes pode implicar aumento de custos e necessidade de adequação operacional do plano de saúde, devendo ser observados os princípios da eficiência e do equilíbrio financeiro do sistema.

Importante destacar que, conforme entendimento da Procuradoria do Legislativo, a proposição apresenta vício de iniciativa, por tratar de matéria cuja competência para propositura é privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o que compromete sua regular tramitação.

Dessa forma, resta configurado vício formal de iniciativa, o que compromete a constitucionalidade e legalidade da proposição, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Assim sendo, sou pela **REPROVAÇÃO** da matéria.

  
Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Eduardo Ladislau Marques - <b>Presidente</b>	
Edonias Clementino de Almeida - <b>Vice Presidente</b>	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Heli Nascimento Faustino	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Kate Bárbara Marques Urzedo	
Rodrigo Mendes	

**PROJETO DE LEI Nº 42/2026**

Altera o inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.312, de 2013, ampliando o conceito de dependentes para fins de acesso ao plano de saúde no âmbito da Câmara Municipal de Congonhas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta:

**Art. 1º**

O inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.312, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º (...)**

I – Consideram-se dependentes do servidor, para fins de inclusão e permanência no plano de saúde:

- a) o cônjuge ou companheiro(a), nos termos da legislação civil;
- b) os filhos e enteados:
  - 1. até 21 (vinte e um) anos;
  - 2. até 24 (vinte e quatro) anos, quando estiverem cursando ensino superior ou escola técnica de nível médio;
  - 3. sem limite de idade, quando incapacitados física ou mentalmente para o trabalho;
- c) o menor sob guarda judicial, tutela ou curatela, equiparado a filho;
- d) os pais, avós e bisavós, desde que comprovadamente dependentes economicamente do servidor;
- e) a pessoa absolutamente ou relativamente incapaz da qual o servidor seja tutor ou curador judicial;
- f) o menor pobre até 21 (vinte e um) anos que o servidor crie e eduque, desde que detenha guarda judicial;
- g) outros dependentes que comprovem dependência econômica e vínculo familiar, mediante regulamentação administrativa.

**Parágrafo único.** A comprovação da dependência econômica observará critérios definidos em regulamento próprio da Câmara Municipal, resguardado o equilíbrio financeiro e atuarial do benefício.

**Art. 2º**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 442/2026  
Data: 02/03/2026 - Horário: 17:03  
Legislativo

EM BLANCO

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A presente proposição legislativa visa promover a atualização do conceito de dependentes previsto na Lei Municipal nº 3.312/2013, adequando-o às modernas diretrizes normativas adotadas pelo ordenamento jurídico brasileiro e às reais necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Congonhas.

A redação atual da norma municipal mostra-se restritiva diante da evolução dos vínculos familiares e das diretrizes legais atualmente reconhecidas em âmbito nacional. Nesse sentido, o presente projeto adota como paradigma jurídico o disposto no artigo 35 da Lei Federal nº 9.250/1995, bem como no Decreto Federal nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto sobre a Renda), diplomas que estabelecem critérios amplamente consolidados para a definição de dependentes, contemplando situações familiares diversas e juridicamente reconhecidas.

A utilização desses parâmetros promove a uniformidade conceitual com a legislação federal; maior segurança jurídica à Administração Pública; redução de interpretações divergentes e a modernização do marco normativo municipal.

Sob o aspecto constitucional, a iniciativa encontra respaldo direto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, que reconhecem a saúde como direito social fundamental e dever do Estado, além do princípio da dignidade da pessoa humana e da proteção à família como base da organização social.

No âmbito administrativo, a ampliação do rol de dependentes representa importante instrumento de valorização do servidor público. Garantir proteção à saúde do núcleo familiar impacta diretamente no bem-estar psicológico, na produtividade e na estabilidade emocional do servidor, reduzindo afastamentos laborais e promovendo ambiente institucional mais saudável e eficiente.

A medida também reflete sensibilidade social, reconhecendo que as relações familiares contemporâneas não se limitam a modelos tradicionais, sendo dever do Poder Público acompanhar essa evolução.

Importa destacar que a proposta preserva o equilíbrio financeiro do sistema, ao prever que a comprovação da dependência econômica e os critérios operacionais sejam definidos por regulamentação própria, permitindo controle administrativo responsável.

EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

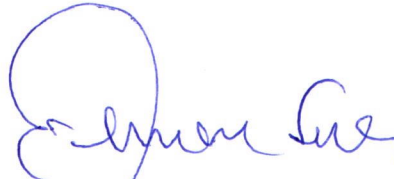
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Assim, a presente alteração legislativa busca não apenas atualizar a legislação municipal, mas fortalecer a política de valorização dos servidores da Câmara Municipal de Congonhas, promovendo proteção à saúde, à família e à dignidade humana.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Congonhas, MG, 02 de março de 2025.



**Dr. Gilmar Seabra**  
Vereador

EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL  
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



**Projeto de Lei 12/2026**

Matéria lida em Plenário – **6ª Reunião Ordinária.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **10 de março de 2026.**

**Averaldo Pereira da Silva**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

Congonhas, 20 de março de 2026.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR



Ref.: Projeto de Lei 012/2026 – altera o inciso I do art. 1º da Lei Municipal 3.312, de 2013, ampliando o conceito de dependentes para fins de acesso ao Plano de Saúde no âmbito da Câmara Municipal de Congonhas, e dá outras providências.

### PARECER

Versa o projeto sobre ampliando o conceito de dependentes para fins de acesso ao Plano de Saúde no âmbito da Câmara Municipal de Congonhas

O projeto foi proposto por Edil, que competência não para tal.

**Art. 74** – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta lei:

**I – da Mesa da Câmara, formalizada por meio de projeto de resolução.**

- a) o regulamento geral, que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua política, criação, transformação ou extinção de cargo e função pública, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e do disposto na presente lei;
- b) a autorização para o prefeito ausentar-se do Município;
- c) a mudança temporária da sede da Câmara.

**II – do Prefeito:**

- a) a fixação e a modificação dos efetivos da Guarda Municipal;
- b) a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros das diretrizes orçamentárias;
- c) o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluindo o provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) a criação, restauração e extinção de Secretaria Municipal e de entidade da administração indireta;
- e) a organização da Guarda Municipal e dos demais órgãos de administração pública;
- f) os planos plurianuais;
- g) as diretrizes orçamentárias;
- h) os orçamentos anuais;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized letter 'A' followed by a dot.



- i) a matéria tributária que implique em redução da receita pública.

A competência para propor alteração da Lei que instituiu o Plano de Saúde da Câmara Municipal de Congonhas, é da Mesa Diretora.

Desta forma, é ilegal o projeto em questão por falta de competência de iniciativa do proponente,

Este é o nosso parecer, smj.

  
Adriano Melillo

**PROCURADOR DO LEGISLATIVO**

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Obras e Serviços Públicos
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Congonhas, 30 de maio de 2026.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**

**Projeto de Lei nº 12/2026 - Altera o inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.312, de 2013, ampliando o conceito de dependentes para fins de acesso ao plano de saúde no âmbito da Câmara Municipal de Congonhas, e dá outras providências.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Geraldo Gilmar Ataydes Seabra, que tem por objetivo alterar o inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.312/2013, visando ampliar o conceito de dependentes para inclusão no plano de saúde dos servidores da Câmara Municipal de Congonhas.

A proposta busca adequar a legislação municipal às novas configurações familiares e aos parâmetros adotados pela legislação federal, ampliando o rol de dependentes mediante critérios de dependência econômica e vínculo familiar.

Entretanto, conforme parecer exarado pela Procuradoria do Legislativo, o projeto padece de vício de iniciativa, uma vez que trata de matéria relacionada ao regime jurídico de servidores públicos e à organização administrativa, cuja competência para iniciativa legislativa é privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Assim, a proposição, embora meritória sob o aspecto social, revela-se formalmente ilegal, por afrontar o princípio da separação dos poderes e as regras de competência legislativa, especialmente no que se refere à iniciativa de leis que impliquem alteração em benefícios e estrutura administrativa interna do Poder Legislativo.

Dessa forma, resta configurado vício formal de iniciativa, o que compromete a constitucionalidade e legalidade da proposição, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Assim sendo, sou pela **REPROVAÇÃO** da matéria.

*Marcio*  
Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Roberto Kleiton G. de Aguiar <b>Presidente</b>	
Kate Bárbara Marques Urzedo – <b>Vice Presidente</b>	<i>Baca</i>
Eduardo Cordeiro Matosinhos	<i>Matosinhos</i>
Hemerson Ronan	<i>Marcio</i>
Eduardo Ladislau	<i>Ladislau</i>

CONFIDENTIAL



Câmara Municipal de Congonhas, 30 de maio de 2026.

**Comissão de Obras e Serviços Públicos**

**Projeto de Lei nº 12/2026 -Altera o inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº3.312, de 2013, ampliando o conceito de dependentes para fins de acesso ao plano de saúde no âmbito da Câmara Municipal de Congonhas, e dá outras providências**

**RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Geraldo Gilmar Ataydes Seabra, que visa promover a ampliação do conceito de dependentes dos servidores da Câmara Municipal de Congonhas, para fins de inclusão e permanência no plano de saúde, mediante alteração da Lei Municipal nº 3.312/2013.

Verifica-se que a matéria possui natureza predominantemente administrativa, refletindo diretamente na gestão de benefícios aos servidores e, conseqüentemente, na organização dos serviços internos. Todavia, a ampliação do rol de dependentes pode implicar aumento de custos e necessidade de adequação operacional do plano de saúde, devendo ser observados os princípios da eficiência e do equilíbrio financeiro do sistema.

Importante destacar que, conforme entendimento da Procuradoria do Legislativo, a proposição apresenta vício de iniciativa, por tratar de matéria cuja competência para propositura é privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o que compromete sua regular tramitação.

Dessa forma, resta configurado vício formal de iniciativa, o que compromete a constitucionalidade e legalidade da proposição, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Assim sendo, sou pela **REPROVAÇÃO** da matéria.

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Eduardo Ladislau Marques - <b>Presidente</b>	
Edonias Clementino de Almeida - <b>Vice Presidente</b>	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Heli Nascimento Faustino	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Kate Bárbara Marques Urzedo	
Rodrigo Mendes	

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de maio de 2026.

**Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.**

**Projeto de Lei nº 12/2026 – Altera o inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.312, de 2013, ampliando o conceito de dependentes para fins de acesso ao plano de saúde no âmbito da Câmara Municipal de Congonhas, e dá outras providências.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Geraldo Gilmar Atayde Seabra que visa alterar a Lei Municipal nº 3.312/2013, com o objetivo de ampliar o rol de dependentes dos servidores da Câmara Municipal de Congonhas para inclusão no plano de saúde institucional.

A proposta prevê a inclusão de novas categorias de dependentes, mediante comprovação de vínculo familiar e dependência econômica, a ser regulamentada administrativamente, resguardando, em tese, o equilíbrio financeiro e atuarial do benefício.

Verifica-se que a ampliação do número de dependentes aptos a ingressar no plano de saúde pode acarretar aumento de despesas para o Poder Legislativo, especialmente no que se refere ao custeio do benefício. Tal ampliação exige avaliação prévia de impacto financeiro, bem como a indicação das correspondentes fontes de custeio, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal.

Ademais, conforme parecer da Procuradoria do Legislativo, a proposição apresenta vício de iniciativa, uma vez que trata de matéria afeta à organização administrativa e ao regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal, cuja iniciativa é de competência privativa da Mesa Diretora.

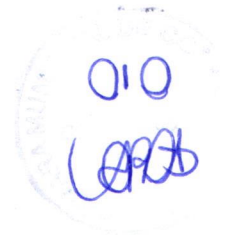
Dessa forma, resta configurado vício formal de iniciativa, o que compromete a constitucionalidade e legalidade da proposição, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Assim sendo, sou pela **REPROVAÇÃO** da matéria.

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Eduardo Matosinhos – Presidente	
Hemerson Ronan – Vice-Presidente	
Gilmar Seabra	
Rodrigo Mendes	
Heli Nascimento	

EM BRANCO



Certidão nº 29/2026/Secretaria

### CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 12/2026, de autoria do vereador Geraldo Gilmar Ataydes Seabra, foi regularmente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões competentes desta Casa Legislativa.

Conforme consta nos registros oficiais, o referido Projeto recebeu **parecer contrário de todas as Comissões às quais foi distribuído**, nos termos do processo legislativo interno, visto que, a competência para propor alteração da Lei que instituiu o Plano de Saúde da Câmara Municipal de Congonhas, é da Mesa Diretora.

Diante disso, e em conformidade com o disposto no **Art. 167 do Regimento Interno**, considerar-se-á rejeitado, quando houver manifestação contrária unânime das Comissões competentes, **o Projeto de Lei foi devidamente arquivado**.

Por ser verdade, dato e firmo a presente.

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de março de 2026.

  
**Simone Cristina Freire Ferreira**  
**GERENTE DO LEGISLATIVO**


EM BRANCO



## Projeto de Lei nº 12/2026

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de março de 2026.

  
Simone Cristina Freire Ferreira  
Secretaria do Legislativo